



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 /2023

“Institui, na forma do art. 65 da Lei Federal n.º 4320/64, o Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta dought casa de Leis o presente projeto de Resolução:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Astolfo Dutra, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de recursos para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Servidor Municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal, ou para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

§1º A concessão de adiantamento, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, limitar-se-á aos seguintes parâmetros e valores:

I - O valor máximo permitido para adiantamentos relativos a serviços e compras em geral, independentemente da relevância do projeto é 5% do previsto no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para cada mês corrente;

II - O valor máximo permitido para adiantamentos relativos a obras e serviços de engenharia, independentemente da relevância do projeto é 20% do valor previsto no art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

§2º Fica estabelecido o limite percentual de 20% (vinte por cento) do valor obtido na aplicação do inciso "I" do parágrafo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal/fatura/recibo de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços.

§3º Considera-se indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em um mesmo produto ou serviço.

Art. 3º - Os pagamentos, efetuados através de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I- Despesas com material de consumo;

II – Despesas com material permanente;

III- Despesas com serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

IV- Despesas com serviços de terceiros - Pessoa Física;

V- Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permite esperar pelo processamento normal;

VI- Despesas que tenham que ser efetuadas por servidores no exercício de suas funções, fora da sede do município;

VII- Despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 5º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta Resolução, as que realizarem com:

I - despesas judiciais e cartoriais, inclusive verbas indenizatórias para o cumprimento de diligências por Oficial de Justiça ou Notário/Registrador;

II - despesas com manutenção e reparo de bens móveis, destinadas a pequenos consertos de máquinas, equipamentos e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;

III - despesas com conservação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos e reparos em imóveis da Câmara Municipal, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas e/ou bens ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Art. 6º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Capítulo II

Das Solicitações de Adiantamento

Art. 7º - As solicitações de adiantamentos serão feitas pelo Coordenador Legislativo, através de Comunicação Interna dirigida ao Presidente, conforme anexo I da presente resolução.

§1º A solicitação deverá ser encaminhada pelo solicitante à Contabilidade, e da Contabilidade ao Presidente através do sistema de protocolo sequencial, gerando um número de processo.

§2º Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, o número de processo deverá ser informado na Contabilidade para prosseguimento da solicitação.

Art.8º - Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente a identificação da espécie da despesa.

Art.9º - O prazo de aplicação dos recursos será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art.10 - Não será concedido novo adiantamento:

- I- A quem do anterior não haja prestado contas;
- II- A quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Art.11 - Não se fará adiantamento ao servidor que:

- I- seja responsável por dois suprimentos;
- II - esteja em atraso com prestação de contas de suprimento anterior;
- III - esteja com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ou ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para a Câmara Municipal;
- IV - esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar relacionado à malversação de recursos do Poder Legislativo Municipal;
- V - não esteja em efetivo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Capítulo III

Do Período de Aplicação

Art.12 - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da entrega do numerário ao responsável.

Art.13 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, ou seja: nem antes de receber o numerário ou após o prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Art.14 - A solicitação será encaminhada através do sistema de protocolo da Câmara.

Art.15 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art.16 - Autorizada a despesa, será empenhada nas dotações orçamentárias próprias e paga com depósito a favor do responsável indicado no processo.

Art.17 - Cabe à Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando alguma irregularidade no processo, não dará o prosseguimento até que sejam procedidas as devidas correções.

Capítulo V

Das Normas de aplicação do Adiantamento

Art.18 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art.19 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibo, etc.

Art.20 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

Art.21 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art.22 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Capítulo VI

Do Recebimento do saldo não utilizado

Art.23 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Câmara Municipal, mediante depósito bancário identificado, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art.24 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação (30 dias).

Art.25 - No mês de Dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o dia 24 (vinte e quatro), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Parágrafo único. Não será permitida novas concessões de adiantamento após o dia 10 (dez) de dezembro.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art.26 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do término final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido para o Controle Interno, conforme anexo II da presente resolução.

Art.27 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Controladoria com os seguintes documentos:

I- Impressões conforme anexo da presente resolução;

II- Relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie de documento e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III- Cópia do comprovante do depósito bancário do saldo não aplicado, cópia da nota de empenho e da Nota de Anulação da Despesa se houver saldo recolhido;

IV- Documento das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II;

V- Em todos os documentos constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Art.28 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo fotocópias ou outras espécies de reprodução.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art.29 - Caberá à Contabilidade a Tomada de Contas Especial dos adiantamentos.

Art.30 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 27, a Contabilidade verificará se as disposições da presente resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art.31 - Após o exame fiscal das contas apresentadas de acordo com a presente Resolução, a Contabilidade emitirá parecer.

Art.32 - Com o parecer da Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara para julgamento das contas.

Parágrafo único: Aprovadas as contas, a Contabilidade deverá arquivar o processo de prestação de contas.

Art.33 - Não sendo cumprida a obrigação prevista no art. 26 desta Resolução ou sendo julgadas irregulares as contas prestadas, o servidor será notificado pela Contabilidade para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, realizar o recolhimento do valor objeto do adiantamento, devidamente atualizado segundo a variação positiva do IPCA-E/IBGE.

§1º. Não sendo atendida a notificação prevista no *caput*, os valores objeto de adiantamento serão descontados diretamente em folha de pagamento do servidor responsável.

§2º. O servidor que discordar do desconto efetuado em sua folha de pagamento na forma do §1º deste artigo, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§3º. A critério do Presidente da Câmara, poderá ser solicitada a emissão de Parecer Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

§4º. A Decisão do recurso prevista no §2º é irrecorrível em sede administrativa.

Art.34 - Os casos omissos da presente resolução serão disciplinados pela Presidência por meio de Portaria.

Art.35 - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astolfo Dutra, 10 de abril de 2023.

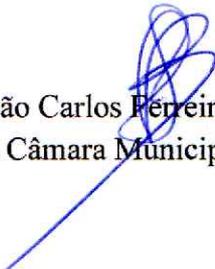
Mesa Diretora


Gilberto Lippi

Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra


Clemilson Alves Neiva

Vice Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra


João Carlos Ferreira Batista

Secretário da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

ANEXO I

COMUNICAÇÃO INTERNA DIRIGIDA AO PRESIDENTE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO – REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO – REGIME DE SUPRIMENTO DE FU

Servidor:

Cargo:

Objeto:

Valor Total (R\$):

Justificativa:

Declaro que a presente solicitação atende aos requisitos de despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, conforme requisitos da Resolução.

Local e data.

Assinatura do solicitante

Verifiquei nos processos de Prestação de Contas de Adiantamento e relato que _____ constatei pendências em nome do Servidor solicitante do adiantamento, e opto pelo _____ da solicitação e encaminho à Presidência para sua aprovação e deliberação.

Contador (a)

Após análise apresentada pela Contabilidade, também opto pelo _____ da referida solicitação feita pelo servidor acima mencionado.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

ANEXO II

	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Exercício: XXXX
Nome do Solicitante:		
Cargo/Função:		
CPF:	Nº de Processo:	
Justificativa para uso do adiantamento - regime de suprimento de fundos:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:		

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei deste regime para finalidade diversa das previstas no art. 4º e 5º desta Resolução.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

ANEXO III NOTIFICAÇÃO

Venho através da presente, na forma do art. 33 da Resolução n.º _____/2023, NOTIFICAR o servidor _____ que:

() até a presente data a Contabilidade não recebeu a Prestação de Contas referente ao Adiantamento de N.º _____;

() foram julgadas irregulares as contas prestadas por V.Sa. referentes ao Adiantamento de N.º _____, conforme decisão proferida no processo de prestação de contas n.º _____.

Nesse cenário, V.Sa. deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, realizar o recolhimento do valor objeto do adiantamento, devidamente atualizado segundo a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no valor total de R\$ _____, conforme memória de cálculo em anexo.

Fica V.Sa., ainda, NOTIFICADO de que, não sendo efetuado o recolhimento determinado, os valores descritos neste documento serão objeto de desconto em sua folha de pagamento, na forma do art. 33 da Resolução n.º _____.

Astolfo Dutra, data.

Contador (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.

A seguir, o Presidente colocou sob APRECIÇÃO o Projeto de Resolução a seguir nominado:

Projeto de Resolução nº 06/2023 que “institui, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64, o Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas e dá outras providências”.

PARECER

O presente Projeto de Resolução nº 06/2023 institui, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de Recursos para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal. A concessão de adiantamento limitar-se-á a determinados parâmetros e valores, assim como expresso no art. 2º, §§ 1º e 2º do referido Projeto de Resolução nº 06/2023, bem como se destina às seguintes espécies de despesas: materiais de consumo, materiais permanentes, serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica), despesas extraordinárias e urgentes – cuja realização não permite esperar pelo processamento normal –, despesas que tenham que ser efetuadas por servidores no exercício de suas funções fora da sede do município e despesas miúdas e de pronto pagamento (esta sendo detalhada no art. 5º do referido Projeto de Resolução nº 06/2023).

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, sendo de autoria do executivo, e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

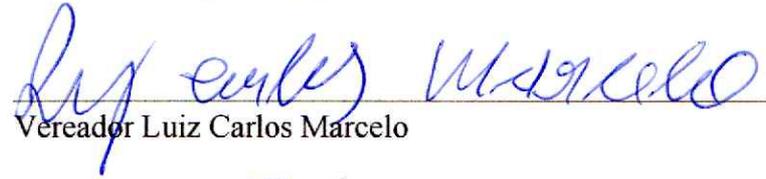
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Astolfo Dutra, 02 de maio de 2023.

Presidente:


Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira

Vice-presidente:


Vereador Luiz Carlos Marcelo

Membro:


Vereador Clemilson Alves Neiva



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Legislação Justiça e Redação.

A seguir, o Presidente colocou sob APRECIÇÃO o Projeto de Resolução a seguir nominado:

Projeto de Resolução nº 06/2023 que “institui, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64, o Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas e dá outras providências”.

PARECER

O presente Projeto de Resolução nº 06/2023 institui, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de Recursos para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal. A concessão de adiantamento limitar-se-á a determinados parâmetros e valores, assim como expresso no art. 2º, §§ 1º e 2º do referido Projeto de Resolução nº 06/2023, bem como se destina às seguintes espécies de despesas: materiais de consumo, materiais permanentes, serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica), despesas extraordinárias e urgentes – cuja realização não permite esperar pelo processamento normal –, despesas que tenham que ser efetuadas por servidores no exercício de suas funções fora da sede do município e despesas miúdas e de pronto pagamento (esta sendo detalhada no art. 5º do referido Projeto de Resolução nº 06/2023).

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desse modo, verifica-se que tal propositura obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável à indicação de apreciação do Projeto de Resolução nº 06/2023 em plenário.

Astolfo Dutra, 02 de maio de 2023.

Presidente:


Vereador Clemilson Alves Neiva

Vice-presidente:


Vereador João Carlos Ferreira Batista

Membro:


Vereador Marino de Souza Braga